



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1496/2023

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

Processo nº 0829846-07.2023.8.19.0038
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro quanto à fórmula infantil a base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1267/2023 (Num.64007453-Pág 1-5), emitido em 16 de junho de 2023, foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico da autora (**alergia alimentar, alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e colite**), e à indicação da fórmula de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**).
2. Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foram apensados novos documentos médicos abaixo descritos:
 - Declaração médica (Num. 65760678 - Pág. 1) emitida em 19 de junho de 2023, por em receituário da Unidade Saúde da Família Vila Operária em Nova Iguaçu, na qual consta que a autora é portadora de **alergia a proteína do leite de vaca (APLV)**, e necessita do uso de fórmula de aminoácidos livres (da marca **Neocate® LCP**) até o primeiro ano de vida.
 - Documentos médicos (Num. 65760671 - Pág. 1 a 2; Num. 65760669 – Pág 1; Num. 65760666 – Pág. 1; Num. 65760652 – Pág. 1) emitidos em 01 de julho de 2023, em receituário próprio e assinados por nos quais foi descrito que a autora apresenta alergia alimentar (**APLV**) e que “*realizou teste de contato apresentando reação*”. Foi informado que apresenta sintomas de assadura resistente, fissura anal e sangue nas fezes. Consta que iniciou tratamento em 18 de janeiro de 2023, após exames laboratoriais e teste de alergia. E que “*no início pelo uso de Nan Confort (e depois continuidade com o leite Aptamil pepti) fórmula parcialmente hidrolisada*”. Foi informado que “*faz uso de 10 (dez) latas de leite por mês*”, e que “*a introdução alimentar é lenta, alimenta-se com frutas e comida irá começar*”



agora com 07 meses”. Foi informado que após novo teste alérgico e nova avaliação, a autora permanecerá “fazendo uso do leite” até reavaliação de alergia e exames complementares, em 6 meses. Foi citada a Classificação diagnóstica CID 10 K52.2 (**gastroenterite e colite alérgicas ou ligadas à dieta**).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1267/2023, emitido em 16 de junho de 2023 (Num.64007453-Págs. 1-5).

III – CONCLUSÃO

1. Tendo em vista que o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1267/2023 apontou ausência de informações para realização de inferência segura acerca do uso de fórmula infantil a base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**) pela autora, sugeriu-se emissão de novo documento médico/nutricional visando esclarecer os itens relacionados abaixo:

i) tentativa prévia de uso de fórmulas extensamente hidrolisadas, ou quadro clínico que justifique o uso de fórmula à base de aminoácidos como primeira opção;

ii) quantidades diária e mensal atualizadas da fórmula prescrita (frequência de uso com volume recomendado por tomada e percentual de diluição e nº total de latas por mês), tendo em vista a evolução da introdução alimentar; e

iii) previsão do período de uso da fórmula prescrita ou quando se dará a próxima avaliação clínica.

2. Acerca do **item i**, informa-se que em novo documento médico (Num. 65760669 - Pág. 1) acostado posteriormente ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1267/2023, foi relatado que “*no início pelo uso de Nan Confort®*” (que se trata de fórmula alimentar infantil de partida com proteína do leite de vaca intacta) e “*depois continuidade com o leite Aptamil pepti®*”, (que se trata de marca de **fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada - FEH**). Portanto foi possível compreender a realização do manejo conforme preconizado pelo Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar¹, ou seja, tentativa de uso de FEH previamente ao tipo de fórmula pleiteada (a base de aminoácidos livres, da marca Neocate® LCP).

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 13 jul. 2023.



3. Reitera-se que as **fórmula à base de aminoácidos livres (FAA)** podem ser utilizadas como primeira opção em quadros clínicos específicos e mais graves, como anafilaxia, desnutrição, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia^{1,2}. Neste contexto, em novos documentos médicos apensados (Num. 65760669 - Pág. 1), foi relatado que a autora apresentou sangue nas fezes, **justificando o uso de FAA (Neocate® LCP)**.

4. Quanto ao **item ii abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 1267/2023**, informa-se que em novos documentos médicos (Num. 65760671 - Pág. 1 a 2) foi informado que *“a introdução alimentar é lenta, alimenta-se com frutas e comida irá começar agora com 07 meses”* e que a autora *“faz uso de 10 (dez) latas de leite por mês”*. Informa-se que segundo o **Ministério da Saúde** ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando ao máximo 600ml/dia³. Cumpre informar que **para atendimento do volume máximo recomendado de 600ml/dia**, seriam necessárias **07 latas de 400g/mês de Neocate® LCP**.

5. Acerca do intervalo das reavaliações do quadro da autora (**item iii**), em novo documento médico acostado (Num. 65760666 - Pág. 1) foi informado uma nova avaliação clínica ocorrerá em 6 meses a partir da data da última consulta (que ocorreu em 01 de julho de 2023).

6. Ressalta-se que após a recuperação do quadro clínico e da função intestinal, poder-se-á cogitar a possibilidade de substituição de FAA pelas fórmulas extensivamente hidrolisadas, portanto é recomendado que assim que possível, haja tentativa de desencadeamento com FEH para avaliar a evolução da tolerância¹.

É o parecer.

A 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

² BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

³ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN 4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN 4 12100189
ID. 5036467-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02